



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERIMENTO DE SUSPENSÃO DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA
JUNTO AO CRMV-SE

Nome Empresarial: _____

Nome Fantasia: _____

CRMV-SE nº: _____ CNPJ nº: _____

Endereço Completo: _____

Telefone: () _____ Telefone Celular: () _____

Venho requerer a suspensão do registro da empresa acima qualificada junto ao CRMV-SE pelos motivos informados abaixo:

Declaro estar ciente de que devo comunicar ao Conselho o reinício das atividades da empresa supramencionada, sob pena de pagamento da(s) anuidade(s) referente(s) ao período da suspensão.

Data: ____ / ____ / ____

Assinatura do Responsável Legal pela Empresa

ATENÇÃO: Anexar documentos de acordo com a Resolução CFMV nº 1041/2013:

“Art. 39. A interrupção temporária, pela pessoa jurídica, das atividades acarretará a suspensão de seu registro.

§1º A suspensão de que trata o caput deste artigo está condicionada ao requerimento formal pela pessoa jurídica e à apresentação de certidão emitida pelas Receitas Federal, Estaduais e/ou Municipal que demonstre tal interrupção.

§2º No caso do §1º, o responsável legal da pessoa jurídica assinará documento em que declara estar ciente de que deve comunicar ao Conselho o reinício de suas atividades;

§3º A pessoa jurídica com registro suspenso que continuar ou voltar a exercer as atividades previstas nos artigos 5º e 6º da Lei nº 5.517, de 1968, e 3º da Lei nº 5.550, de 1968, deverá pagar todas as anuidades, devidamente corrigidas, acrescidas de multa prevista em Resolução, referente ao período em que exerceu irregularmente a atividade.

§4º Os pedidos de suspensão de registro poderão ser concedidos às empresas em débito, a partir da data da solicitação, mantendo-se porém a cobrança do(s) débito(s) anterior(es), de forma amigável ou judicial.

§5º A anuidade é devida inclusive no exercício em que se requerer a suspensão. Se requerida até 31 de maio serão devidos apenas os duodécimos da anuidade relativa ao período vencido. Em nenhuma hipótese será devolvida anuidade.

§6º Se a solicitação for apresentada até 31 de janeiro, pagará 1/12 (um doze avos); até 28 de fevereiro pagará 2/12 (dois doze avos), até 31 de março pagará 3/12 (três doze avos), até 30 de abril pagará 4/12 (quatro doze avos) e até 31 de maio pagará 5/12 (cinco doze avos) da anuidade do exercício.

§7º A suspensão também poderá ocorrer nas hipóteses em que a fiscalização do CRMV constatar a paralisação das atividades ou não localizá-la no endereço constante nos registros do Regional.